ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 15 de julho de 2025 | Ano IX | Edição nº 2475 | Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.258, de 11 de julho de 2025.

(Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Lei nº 2.768, de 24 de novembro de 2022, que "autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a Fundação Cultural Educativa de Radio e Televisão Lanhoso de Lima e, dá outras providências").

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 168/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.768, de 24 de novembro de 2022, que *"autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a Fundação Cultural Educativa de Radio e Televisão Lanhoso de Lima",* bem como o contrato firmado entre as partes, objeto da presente lei.

"UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada de uma maior área, contendo 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), situada na Chácara Água Branca, atualmente pertencendo ao perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Avaré, com as confrontações e dimensões seguintes: Parte do marco de letra "A", e segue por reta numa extensão de 125,00 metros (vinte e digo cento e vinte e cinco metros), no rumo de 49°00'NE até o marco da letra "B", deste deflete à direita, e, no rumo de 49°00' SE por uma extensão de 200,00 metros, até o marco "C", deste deflete à direita, e segue no rumo 41°00'SO por uma distância de 125,00 metros, até o marco de letra "D", desta deflete à direita, e, tomando o rumo 49°00'NO, segue na extensão de 200,00 metros, até o marco de letra "A", onde teve início esta descrição, confrontando em toda sua integridade com Iolanda Faria e outra."

Art. 2º. Fica autorizada a reversão dos imóveis concedidos nos termos da Lei nº 2.768, de 24 de novembro de 2022, bem como as respectivas benfeitorias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.709.779/0001-48, com sede à Rua Dália nº 18, Vila dos Médicos, Botucatu/SP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

.....

Lei nº 3.259, de 11 de julho de 2025.

(Dispõe sobre a distribuição da alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 172/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o fornecimento de Alimentação nas Unidades Escolares durante o recesso.

Art. 2º - O fornecimento de alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei fica garantida aos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio do Programa de Alimentação Escolar, que será promovido e incentivado com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º – A distribuição da alimentação escolar a qual já é efetuada obrigatoriamente, nos dias letivos previstos no calendário escolar, para os fins do disposto no *caput,* dar-se-á, para os alunos cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento, também nos dias úteis não letivos.

§ 2º - Os dias úteis não letivos para aplicação do disposto na parte final do § 1º deste artigo compreendem os períodos de férias e recesso, de acordo com o calendário escolar vigente.

§ 3º - A distribuição da alimentação escolar de que trata o § 1º para os períodos de férias e recesso escolares será por meio de cesta básica a ser regulamentada pelo Executivo, através de decreto, a fim de garantir o acesso à alimentação adequada.

§ 4º - Fica o Município da Estância Turística de Avaré autorizado a alocar os recursos financeiros necessários na proposta orçamentária das despesas para aplicação deste dispositivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

.....

Lei nº 3.260, de 11 de julho de 2025.

(Altera o artigo 135, da Lei nº 315, de 23 de maio de 1995,

disciplinando as consignações facultativas em folha de pagamento para os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 171/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 135, da Lei nº 315, de 23 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. *Os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Estância Turística de Avaré, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível, dos valores referentes a consignação de empréstimos e cartões de crédito consignados, concedidos por instituições financeiras, bancos, administradoras de cartões de crédito e instituições de meios de pagamento.*

§ 1º *A soma total das consignações facultativas e compulsórias, juntas, não poderão superar a 70% (setenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes subtraídos os descontos compulsórios e obrigatórios judicialmente e, deste total, 50% (cinquenta por cento) destinam-se para as consignações facultativas, nas seguintes divisões de até 10% (dez por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito pós-pago em compras de bens e serviços e, até 40% (quarenta por cento) fica reservado para empréstimo consignado e para as demais consignações facultativas.*

§ 2º *Excetuam-se destas obrigações, os descontos legais, contribuições previdenciárias, sindicais, imposto de renda, planos de saúde, pensão alimentícia por determinação judicial, adiantamento salarial ou desconto com amparo em acordo coletivo de trabalhos.*

Art. 2º. Excetuam-se destas obrigações, os descontos legais, contribuições previdenciárias, sindicais, impostos de renda, planos de saúde, pensão alimentícia por determinação judicial, adiantamento salarial ou desconto com amparo em acordo coletivo de trabalhos.

Art. 3º. O Executivo municipal regulamentará as consignações facultativas por meio de decreto, com regras de operacionalização dos produtos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos neuropediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda
Empenho(s): 7714/2024
Valor: R$ 10.000,00
Avaré, 15 de julho de 2.025
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Med Service Saúde Ltda.
Empenho(s): 7088/2025
Valor: R$ 2.925,00
Avaré, 15 de julho de 2.025
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de telemedicina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades do Pronto Socorro.

Fornecedor: TI Telemedicina Integrada Ltda.
Empenho(s): 22425/2024
Valor: R$ 851,00
Avaré, 15 de julho de 2.025
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: C R Service Comércio de Produtos e Peças em Geral
Empenho(s): 4490,7261,7262,7287,7721,7735,7736,8941,8987,8988/2025
Valor: R$ 28.261,84
Avaré, 15 de julho de 2.025
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: C R Service Comércio de Produtos e Peças em Geral
Empenho(s): 7752,9477,9478/2025
Valor: R$ 3.191,70
Avaré, 15 de julho de 2.025
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de guincho para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: C R Service Comércio de Produtos e Peças em Geral
Empenho(s): 7055/2025
Valor: R$ 63,20
Avaré, 15 de julho de 2.025
Judésio Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: C R Service Comércio de Produtos e Peças em Geral
Empenho(s): 3250,3254,8889/2025
Valor: R$ 4.017,01
Avaré, 15 de julho de 2.025
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME
Empenho(s): 7728,8995,9204,9205/2025
Valor: R$ 4.449,20
Avaré, 15 de julho de 2.025
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.
Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME
Empenho(s): 8882,9288/2025
Valor: R$ 856,50
Avaré, 15 de julho de 2.025
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.
Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Empenho(s): 9092/2025
Valor: R$ 24.280,00
Avaré, 15 de julho de 2.025
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA
(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 9549,9550,9551/2025

Valor: R$ 51.320,00

Avaré, 15 de julho de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 8977,8978,8979,9093,9094,9552/2025

Valor: R$ 161.880,00

Avaré, 15 de julho de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 524,891,892,2553,3119/2025

Valor: R$ 40.147,28

Avaré, 15 de julho de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 15 de julho de 2025 | Ano IX | Edição nº 2475 | Prefeito: Roberto Araujo

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Termo Aditivo nº 02/2025 ao Convênio 01/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto de Araújo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.974.115- SSP, e inscrito no CPF/MF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro; casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.935.884 e do CPF/MF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da célula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O convênio 01/2025, será acrescido no valor de R$ 587.251,72 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) para cumprir a Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de Dezembro de 2024 ,esse recurso é destinado à entidade sem fins lucrativos (CNES 2083604 – Santa Casa de Misericórdia de Avaré) que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possui produção assistencial aprovada pelos gestores do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIS/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde , na classificação abaixo:
Órgão: 07.01.15.10.302.1013.2373 Ficha: 3691 Fonte de Recurso: 05 Código de Aplicação : 302.001
Valor R$ 587.251,72 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Junho de 2025.

Roberto de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

Miguel Chibani Bakr
Provedor

José Roberto Pascon
Tesoureiro

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.385/27/06/25

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

Ata da reunião extraordinária n° **010/2025** do *CMDCA* - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **sete dias do mês de julho** de dois mil e vinte e cinco, com início às 14:15h, reuniu-se este Conselho, sito na Praça Prefeito Romeu Bretas, s/nº - Concha Acústica, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião extraordinária, conforme convocação feita. A Vice-presidente, Tatyane de Paula Montagno Pereira, no impedimento da presidente, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, fez a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 17Junho:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 24jun25, via grupo de WhatsApp. **2. Revisão dos eixos do Edital Fumcad de Chamamento Público – Resolução 006/2025 – CMDCA:** a Vice-presidente Tatyane informou aos conselheiros que junto com a presidente Marisa estiveram numa reunião com a secretária da Semads, Regiane Daffara, ocasião onde foi discutida a importância do atendimento feito às crianças e adolescentes com deficiência, especialmente os com suspeita ou confirmação de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) e estava trazendo o assunto ao Conselho, visando estudar a possibilidade de alterar o Eixo II – Promoção da Vida e da Saúde para que o atendimento a essas crianças e adolescentes pudesse ter continuidade; na sequência, pediu ao conselheiro Paulo Oliveira que explanasse sobre os aspectos técnicos envolvido na questão, o que foi feito com os detalhes necessários ao esclarecimento dos demais conselheiros, propondo em seguida que no Eixo II fossem eliminados os itens a), b) e c) permanecendo apenas o item d) com uma reserva de 30% do valor do Edital destinado a esse eixo; o secretário Clovis Felipe sugeriu que se mantivesse os itens a), b) e c) uma vez que foram colocados no Edital em razão dos problemas com drogas, suicídio e violência doméstica serem ocorrências recorrentes na cidade, inclusive constando do relatório anual do Conselho Tutelar; sugeriu também que no item d) tivesse um texto adicional com referência ao atendimento das crianças e adolescentes relacionadas ao T.E.A.; após os questionamentos, perguntas e debates e sugestões de texto, foi colocado em votação a sugestão de permanência das letras a), b) e c) com o item d) com a redação alterada da seguinte forma (em negrito) : "d) Ações que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência, **especialmente as com T.E.A.(Transtorno do Espectro Autista), nos níveis de suporte1, 2 e 3/e ou investigação.**", sendo aprovada por unanimidade; quanto ao valor sugerido, o secretário propôs que a alteração fosse feita no **"Capítulo III – Do Financiamento – Valor",** por ser, tecnicamente, o lugar mais adequado de se fazer a alteração, mantendo-se o termo limite do caput do Art. 6º de 30% do valor previsto no Plano de Aplicação de Recursos do Fumcad para 2025, conforme Resolução 003/2025 - CMDCA, publicada na Edição 2306 de 19/fev/2025, do Semanário Oficial Eletrônico do Município; após os debates e definição do texto a ser usado foi colocado em votação e aprovado, por unanimidade, a inclusão de um parágrafo no Art. 6º da Resolução 006/2025 – CMDCA com os seguintes dizeres: " **- Para o Eixo II – Promoção da *vida e da Saúde, item d: o valor poderá ser maior que o estabelecido no caput do artigo, até o limite de 30% do valor disponível, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do CMDCA de 2025, para o total dos projetos apresentados no eixo."*** Ficou decidido elaborar uma nova Resolução com as alterações aprovadas nesta reunião. **3. Ofício nº 77/AC – Associação Espírita Arco Iris:** solicitação de autorização para apresentar projeto no Edital

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.385/27/06/25

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

Fumcad 2025 no valor igual ao de 2024: tendo em vista o que foi decidido no item 2 da pauta desta reunião, foi autorizado que a entidade elabore o projeto nos termos das alterações a serem feitas no edital. **4. Outros assuntos: a) nomeação de membros do CMDCA para compor a Comissão de Avaliação dos projetos do Edital Fumcad 2025:** conforme decisão da última reunião ordinária, o secretário consultou os conselheiros para completar os nomes da Comissão, informando que a Gabriela Drumond aceitou fazer parte, desde que as reuniões fossem feitas na parte da manhã e que a Semads indicou o nome da Gislaine Ferreira como técnica do órgão; Desta forma a composição da Comissão de Analise de Projetos ficou assim constituída: representantes de órgão público: Tatyane de Paula Montagno Pereira e Gabriela Drumond Vilas Boas; representantes da sociedade civil: Clovis Rodrigues Felipe e Jane Regina Fávero Camargo; representante técnica da Semads Gislaine Zamonelli Ferreira; ficou decidido elaborar resolução para assinatura da presidente e publicação no semanário oficial do município. Nada mais havendo a tratar a vice-presidente 2025-27 , **Tatyane de Paula Montagno Pereira,** encerrou a reunião ás 15:45h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Paulo Henrique S. Oliveira** representante titular da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Tatyane de Paula Montagno Pereira,** representante titular da Secretaria de Cultura, **Ana Claudia de Souza Claro e Susana Cristina Gambini Vicente,** representantes titular e suplente de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente, **Gláucia Regina Fávero Hoffmann**, representante titular de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo,** representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe,** representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços, do Rotary Club de Avaré. Participou como ouvinte a representante da APAE, Daiane Corrêa Novaga. Eu, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela vice-presidente da gestão 2025-27.

Tatyane de Paula Montagno Pereira
Vice-Presidente CMDCA
Gestão 2025-27

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXONERAÇÕES (DO QUADRO EFETIVO)			
Nº	**Interessado**	**Data**	**Especificação (motivo)**
005-E/25	ACSA COSTA DE MELLO RIBEIRO	14/01/2025	MUDANÇA DE CARGO
006-E/25	LEONORA GOLIN	20/01/2025	A PEDIDO
007-E/25	ELAINE CRISTINA DE CAMARGO	20/01/2025	A PEDIDO
008-E/25	CARLOS EDUARDO PICALHO DA SILVA	23/01/2025	A PEDIDO
009-E/25	WILLIAM ROGERIO ALVES	27/01/2025	A PEDIDO
010-E/25	CARLOS EDUARDO DIAS E SILVA	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
011-E/25	MADALENA FERRARI DE CARVALHO	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
012-E/25	BENEDITO MACHADO NETO	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
013-E/25	LUCIA SEBASTIANA DA SILVA	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
014-E/25	JULIO ANTONIO BASTISTA	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
015-E/25	APARECIDA DE OLIVEIRA	01/02/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
016-E/25	GLAUCIA APARECIDA QUIRINO	03/02/2025	A PEDIDO
017-E/25	JOÃO LUIZ MACHADO NETO	05/02/2025	A PEDIDO
018-E/25	CRISTIANE NEVES GARCIA	17/02/2025	A PEDIDO
019-E/25	MARIA JULIA DOS SANTOS ROCHA	17/02/2025	A PEDIDO
020-E/25	DANIELLE SOARES DA SILVA	17/02/2025	A PEDIDO
021-E/25	CAMILA VICTORIA DA SILVA	18/02/2025	A PEDIDO
022-E/25	KATIA SILENI MAITAN VILAS BOAS	24/02/2025	A PEDIDO
023-E/25	CLOVIS CARLOS DE OLIVEIRA	01/03/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
024-E/25	ADRIANA CURIATI AGUILAR	01/03/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
025-E/25	MIRIAN KATUMATA SAKANIWA	01/03/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
026-E/25	ADENILSON RAMOS	06/03/2025	FALECIMENTO
027-E/25	ARTUR LEANDRO DE SOUZA REIS	16/03/2025	FALECIMENTO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXONERAÇÕES (DO QUADRO EFETIVO)			
028-E/25	MIRELA APARECIDA FRANCO	19/03/2025	A PEDIDO
029-E/25	NELMA DIAS BUENO	01/04/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
030-E/25	REGINA SEBASTIANA QUINTILIANO STELLA	01/04/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
031-E/25	FATIMA DENISE SILVESTRE	01/04/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
032-E/25	BRUNA EUGENIA TAVARES GALLO	02/04/2025	A PEDIDO
033-E/25	JOSE ROBERTO BENTO JUNIOR	02/04/2025	A PEDIDO
034-E/25	JOEL FERRARI CARVALHO	08/04/2025	A PEDIDO
035-E/25	DAIANE DE CARVALHO FERNANDES	13/04/2025	FALECIMENTO
036-E/25	LETICIA RODRIGUES DA SILVA	14/04/2025	A PEDIDO
037-E/25	KARINA CLAUDIA QUIRINO	16/04/2025	A PEDIDO
038-E/25	ANA PAULA FARIA RIBEIRO	22/04/2025	A PEDIDO
039-E/25	CAMILA APARECIDA PEREIRA	29/04/2025	A PEDIDO
040-E/25	ROSANA PEGOLLO MAZETTI	01/05/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
041-E/25	FRANCISCO AMARILDO DE OLIVEIRA	01/05/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
042-E/25	EDNA REGINA GOMES	01/05/2025	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
043-E/25	GABRIELA AMARAL	12/05/2025	A PEDIDO
044-E/25	FERNANDA VALERIA DE OLIVEIRA	19/05/2025	A PEDIDO
045-E/25	MARCIA DE FATIMA MEIRA	28/05/2025	FALECIMENTO
046-E/25	PATRICIA FERREIRA CALDONAZZO	02/06/2025	A PEDIDO
047-E/25	ELIANA DA SILVA ALMEIDA	12/06/2025	A PEDIDO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO			
Nº	**Interessado**	**Cargo/Emprego**	**Data/Nomeação/ Admissão/Exercício/ Posse**
001-N/25	ACSA COSTA DE MELLO RIBEIRO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	14/01/2025
002-N/25	PRISCILA SORAIA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	21/01/2025
003-N/25	JOSÉLIA GODOY DE CASTRO	PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	10/02/2025
004-N/25	JOSÉ ANTONIO FILIOL BELIN	MONITOR (Determinação Judicial)	10/02/2025
005-N/25	CRISTIANE APARECIDA GARCIA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	10/02/2025
006-N/25	GIOVANA BONALDI MENDES	NEUROPSICÓLOGO	11/02/2025
007-N/25	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	18/02/2025
008-N/25	JOSIANE CARMINATI RODRIGUES BRUNO	PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	18/02/2025
009-N/25	ROMULO AMARAL FERNANDES	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	20/02/2025
010-N/25	GHABRYEL AUGUSTO VIEIRA DE MATOS	BORRACHEIRO	20/02/2025
011-N/25	JULIANA FELIX FERREIRA PEREIRA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	06/03/2025
012-N/25	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	06/05/2025
013-N/25	JULIANA DA SILVA CAETANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF	16/06/2025
014-N/25	MAYARA FRANCINE COUTO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF	16/06/2025
015-N/25	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF	17/06/2025
016-N/25	MANOEL LOMBARDO FRAGOZO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF	17/06/2025